

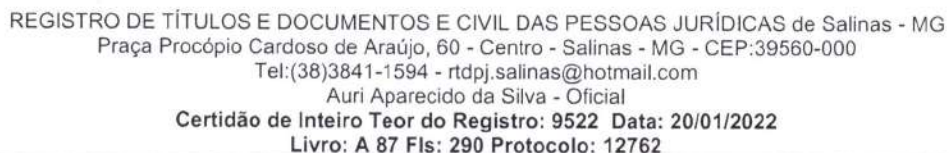
Primeira Alteração ao Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do O Consórcio Intermunicipal de Saúde Entorno de Salinas - CISNES.

I. **MUNICÍPIO DE NOVOORIZONTE - MG** pessoa jurídica de
Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 01.616.420/0001-
60 com sede na Avenida Bernardino de Souza, nº 714,
Centro, Novorizonte (MG), CEP 39.568-000 neste ato
representado por seu Prefeito Municipal **CLEBER
NASCIMENTO DE PINHO**, brasileiro, casado, CPF nº
785.311.796-53, residente e domiciliado no Município de
Novorizonte (MG);

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.XX

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



II. **MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO - MG** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 01.613.076/0001-55, com sede à Av. João Alves Gomes, 44 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADAILDO ROCHA MOREIRA**, CPF nº 011.833.226-07, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro (MG);

III. **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 01.612.483/0001-48, com sede Avenida *Montes Claros*, 900 - Centro, CEP 39588-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 784.098.026-00, residente e domiciliado no Município de Fruta de Leite (MG);

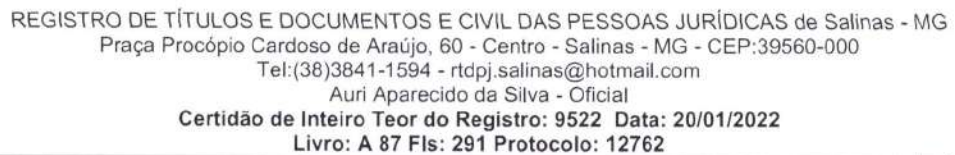
IV. **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS - MG** pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ: 01.612497/0001-61, com sede Avenida Totó Costa, 221 - Centro, Santa Cruz de Salinas (MG), CEP 39.563-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ SARAIVA GOMES**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF 888.185.516-04, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz de Salinas (MG);

V. **MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO - MG** pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ: 01.612.490/0001-40, com sede à Praça do Mercado, Centro, **PADRE CARVALHO (MG)**, CEP 39.573-000, neste

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



Considerando que desde a instituição do CISNES os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se aperfeiçoando, aprimorando e consolidando no transcurso do tempo;

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

*******VERSO EM BRANCO*******



Art. 1º O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Entorno de Salinas/MG - CISNES, podendo ser denominado simplesmente CISNES, constituído pelos Municípios de Salinas, Novorizonte, Padre Carvalho, Rubelita, Curral de Dentro, Fruta de Leite e Santa Cruz de Salinas é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes.

Página 4 de 59



especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A subscrição desta alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter o acesso integral da mesma.

§ 2º. O CISNES já detém personalidade jurídica, possuindo cadastro junto à Receita Federal do Brasil sob o nº 07.333.598/0001-80 e a presente alteração de seu documento constitutivo dependerá, para sua validade, de ratificação, por Lei, pelos seus entes consorciados.

Art. 2º. O CISNES tem sede e foro no Município de Salinas e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, consubstanciando-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se propõem, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



§ 2º. Além da sede administrativa, o CISNES poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. O CISHES tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

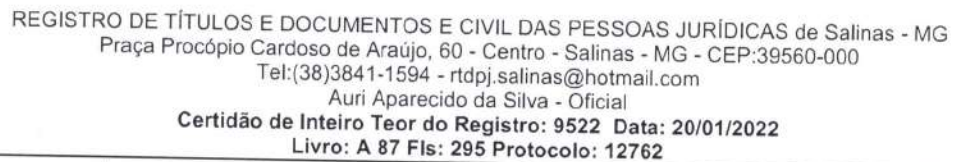
Art. 4º. A alteração para Multifinalitário, o CIGES poderá atuar em quaisquer áreas onde haja interesse da totalidade ou parcela dos entes consorciados na gestão cooperada, sendo que as peculiaridades de cada objeto a ser desenvolvido de

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Certidão de Inteiro Teor do Registro: 9522 Data: 20/01/2022
Livro: A 87 Fls: 295 Protocolo: 12762

Art. 5º. Sem prejuízo de quaisquer outros, desde que observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do CISNES para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços públicos de qualquer natureza, nos entes consorciados e na região;

II - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

III - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos ou que lhe tenham sido transferidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

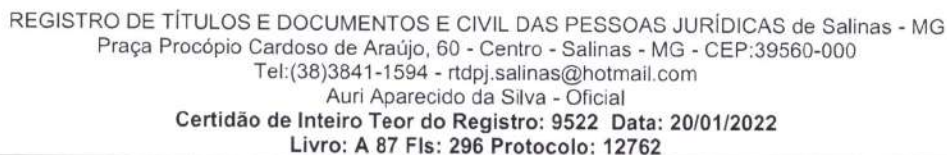
IV - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, aos municípios consorciados;

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

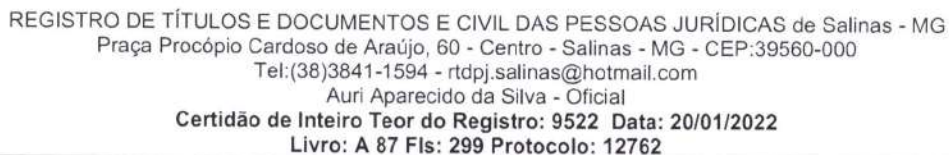
****VERSO EM BRANCO*****



IX - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

******VERSO EM BRANCO*******

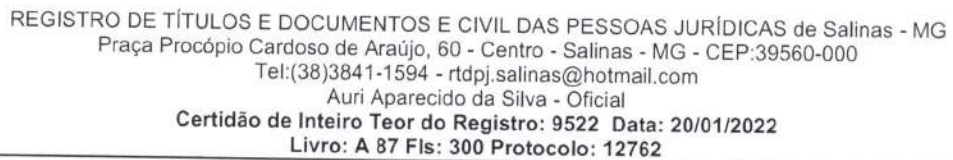


XXVI - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, projetos de



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

******VERSO EM BRANCO*******



§ 3º. As ações e serviços de saúde eventualmente desenvolvidas pelo CISNES serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990,

Página 12 de 59



I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições

Página 13 de 59



VI - contratar operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 15, de 04/07/2018,

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

****VERSO EM BRANCO*****



CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º. Nos termos do caput do art. 2º deste instrumento, a área de atuação do CISNES corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, do Decreto Federal nº 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DOS CONSORCIADOS

Art. 8º. O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

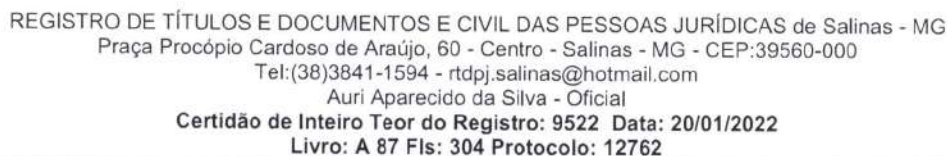
Art. 9º. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

I - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Presidência, constituída pelo Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados;

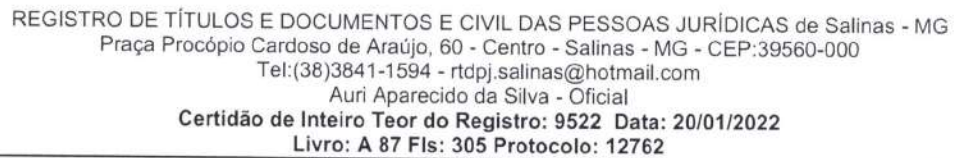
III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio definida em Estatuto;

IV - Conselho Fiscal, constituído por chefes do Poder Executivo de 03 (três) entes federados consorciados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. 150

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

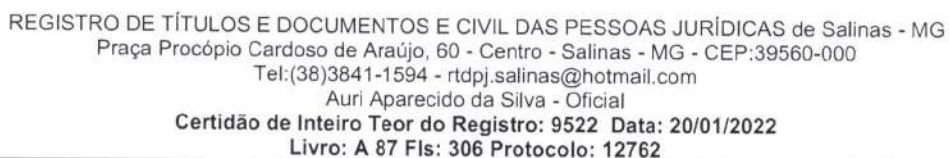


§ 2º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas Setoriais, de acordo com as áreas temáticas de atuação do CISNES (Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente/Saneamento Básico, Transporte/Trânsito, Esporte/Lazer, Comunicação, Cultura, Desenvolvimento, Agropecuária, Defesa do Consumidor, Inspeção Sanitária, entre outras), cujas disposições quanto a funcionamento, composição e atribuições serão tratadas em Estatuto próprio.

§ 2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XX

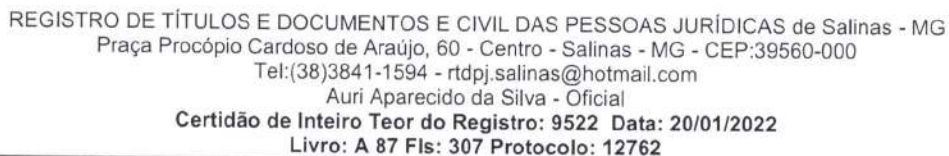
****VERSO EM BRANCO*****



a) as funções a serem desempenhadas;

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.XX

******VERSO EM BRANCO*******



Certidão de Inteiro Teor do Registro: 9522 Data: 20/01/2022
Livro: A 87 Fls: 307 Protocolo: 12762

c) o salário dos profissionais contratados;

d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;

•) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual;

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

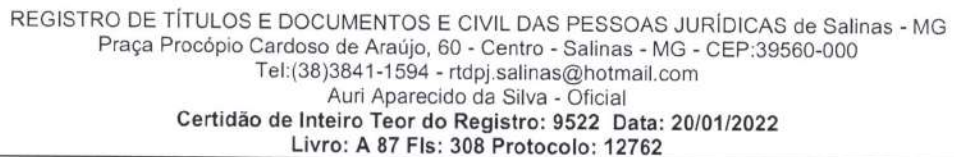
II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; e

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

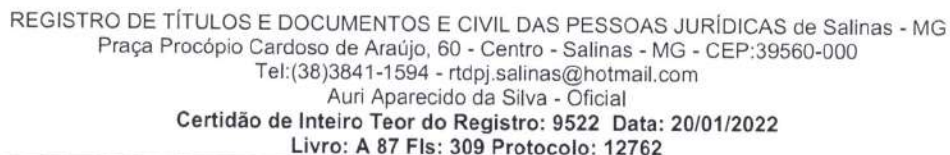
****VERSO EM BRANCO*****



§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XX

Página 20 de 59



Certidão de Inteiro Teor do Registro: 9522 Data: 20/01/2022
Livro: A 87 Fls: 309 Protocolo: 12762

§ 9º. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, conforme preconizado no art. 2º, § 1º deste Contrato, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7º do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos do CISNES serão decididas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes.

§ 11. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e de decisão quanto à aplicação de penalidades.

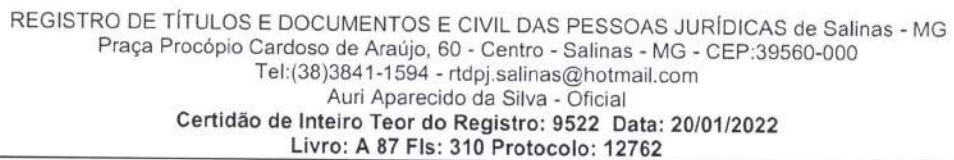
§ 12. Quando se tratar, de Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, a votação será por voto secreto, exceto no caso de candidatura de chapa única, ocasião em que a decisão deverá ser por

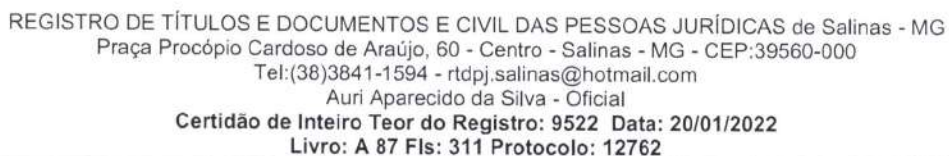
Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******





§ 20. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do



Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.XX

******VERSO EM BRANCO*******



CAPÍTULO VIII

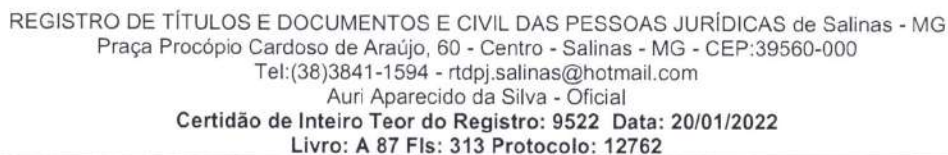
§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



Art. 22. A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes será realizada em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



I - terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

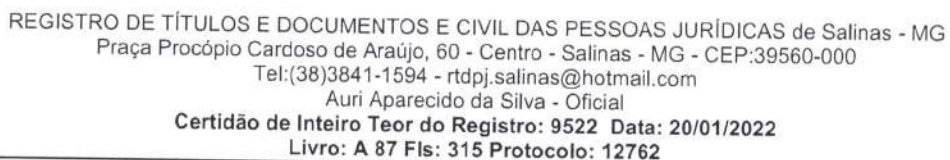
§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição para Presidência, Vice Presidências, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio na data de publicação do Edital de Eleições.

§ 3°. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



5 4°. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da eleição durante o horário de funcionamento do consórcio e sua composição será afixada no quadro de avisos na sede do Consórcio.

Art. 14. Nos termos do § 4º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para as eleições.

§ 1º. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por empregados do Consórcio, para organizar o processo eleitoral do CISNES, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral organizará a mesa receptora de votos composta por pessoas idôneas escolhidas dentro do quadro de funcionários do consórcio.

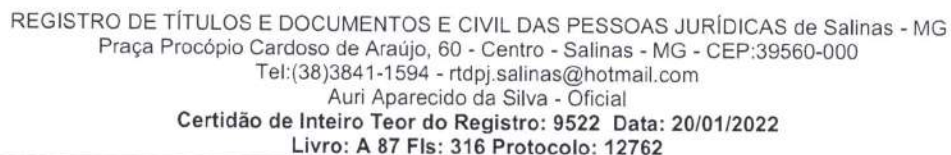
Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XX



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CISNES através de instrução normativa; e

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Página 28 de 59



VII - zelar pelos interesses do CISNES, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo quando cabível.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CISNES, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pelo Presidente, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISNES.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com os demais membros da chapa e também permitida a reeleição.

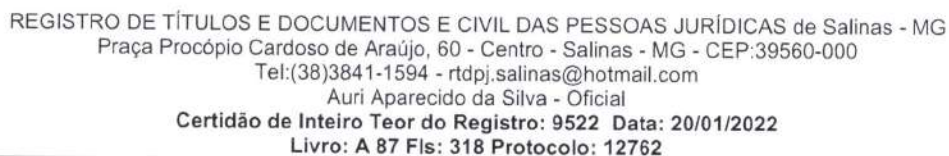
5 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



IX - dar parecer sobre as contas anuais do CISNES; e



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CISNES.

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

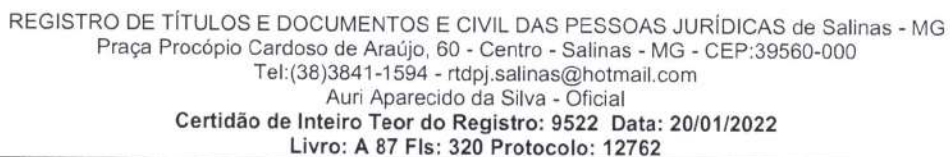
III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

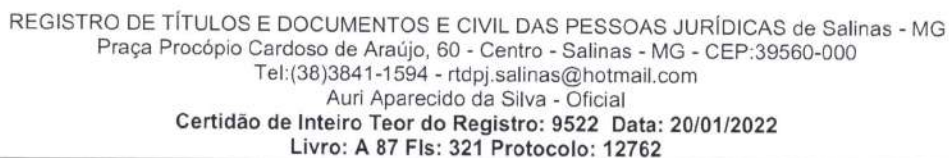
******VERSO EM BRANCO*******



VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XX

******VERSO EM BRANCO*******



XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

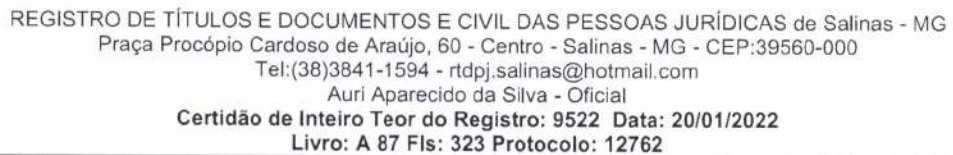
******VERSO EM BRANCO*******



XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XX

Página 34 de 59

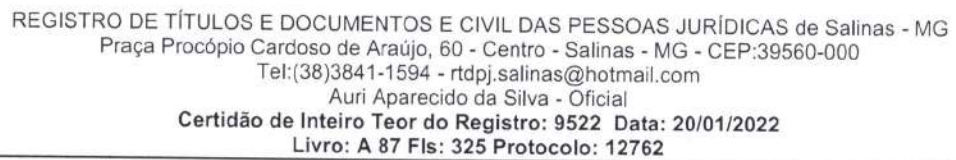


Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

****VERSO EM BRANCO*****



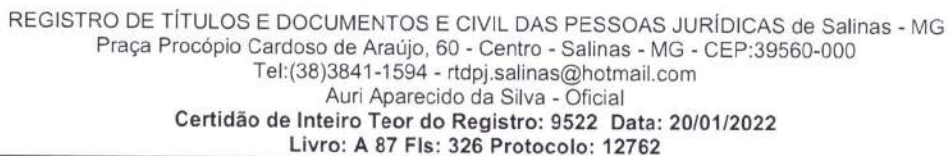
§ 1º. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



§ 2º. Dentro do total de empregos públicos definidos no caput deste artigo, 06 (seis) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§ 3º. Os demais empregos públicos definidos no caput deste artigo, 06(seis), serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

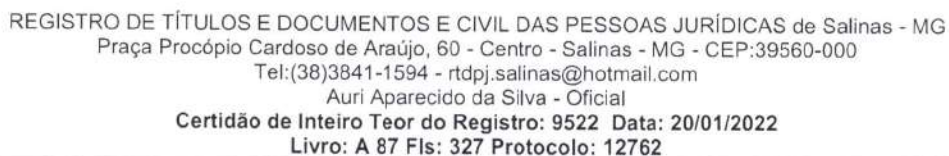
§ 4º. Nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.XX

Número e forma de provimento:	Classes:	Salário:
EMPREGOS COMISSIONADOS Provimento: Comissionado LN- LIVRE NOMENCL. E EXONTERAÇÃO (QUANTIDADE DE EMPREGOS: (15))		
	LN-02 -	R\$ 3.500,00
	LN-02 -	R\$ 2.200,00
	LN-01 -	R\$ 1.650,00
	LN-01 -	R\$ Salário Mínimo vigente

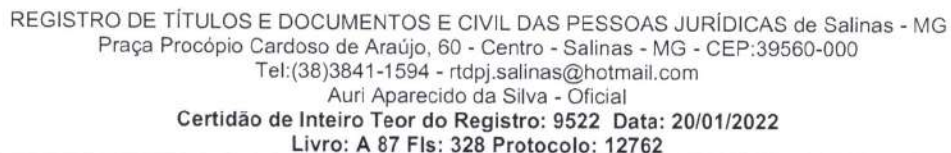
§ 5º. Nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



§ 6º. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 20. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 21. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, dispensada a alteração deste instrumento, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo.

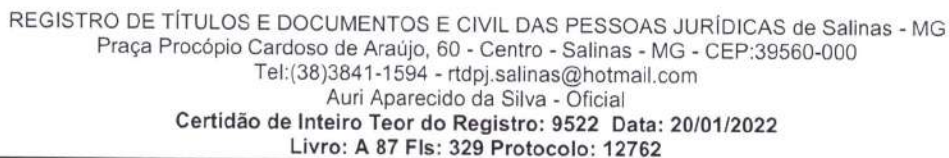
Art. 22. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a

Não há registro(s) /aveibação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****



II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação

Página 41 de 59



Art. 24. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISNES servidores de seu quadro nos seguintes termos:

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pagos pelo Consórcio ultrapassarem a remuneração paga pelo CISNES aos seus empregados que desempenharem função similar;

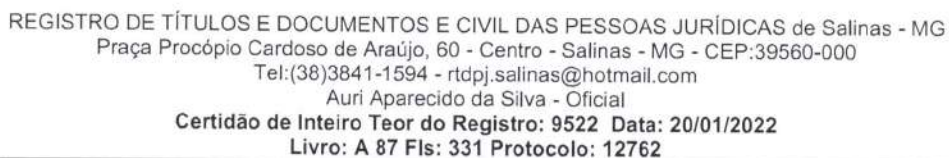
IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

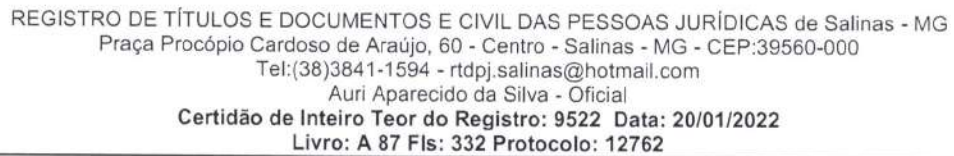
******VERSO EM BRANCO*******



V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

******VERSO EM BRANCO*******



Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

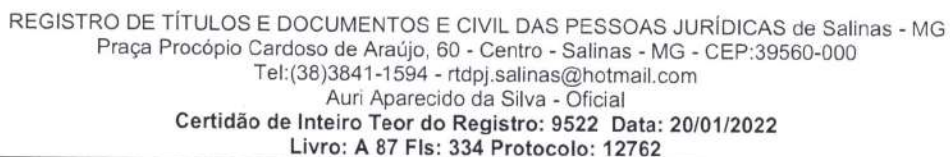
Página 44 de 59



Art. 30. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de

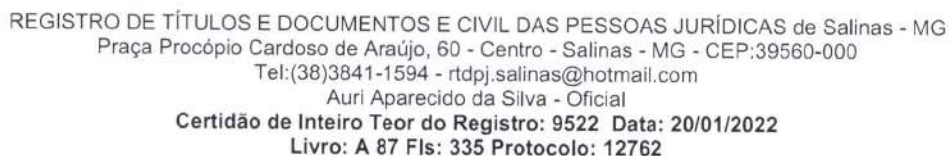
Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Página 45 de 59



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Página 46 de 59



Art. 31. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CISNES é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XIV
DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS



Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

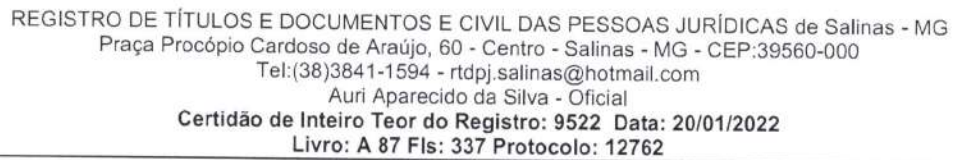
Art. 33. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******



DO CONTRATO DE PROGRAMA

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

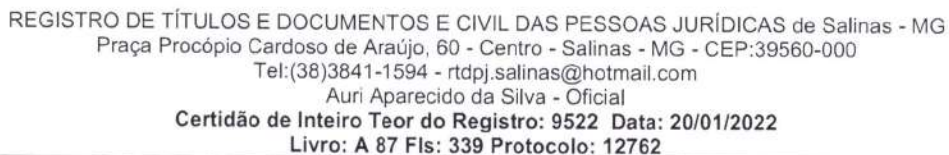
*****VERSO EM BRANCO*****



§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNES, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá ~~le~~ ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato.

****VERSO EM BRANCO*****



Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal n° 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISNES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISNES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

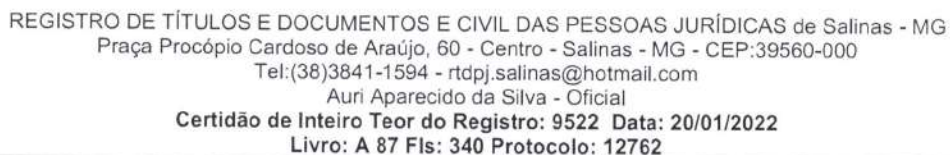
§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 30 (trinta)

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

****VERSO EM BRANCO*****

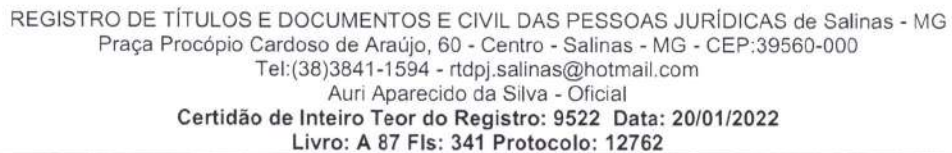


Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.



Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

******VERSO EM BRANCO*******



CAPÍTULO XVIII

Art. 41. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1.º. A adesão de novos entes da federação ao CISNES deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria simples dos membros.

§ 2º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

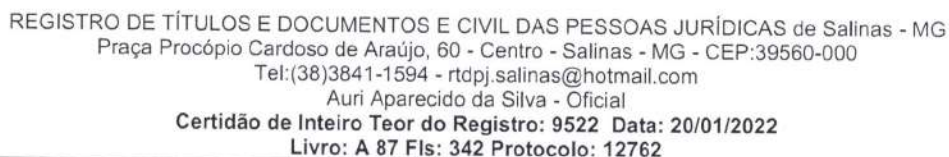
§ 3º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

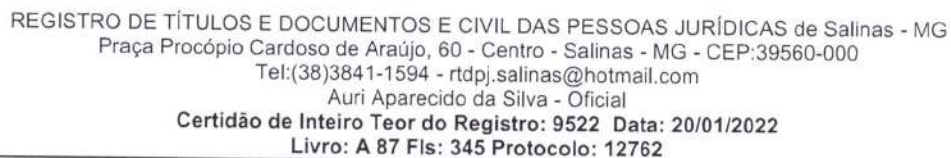
****VERSO EM BRANCO*****



Art. 43. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

******VERSO EM BRANCO*******



CAPÍTULO XX

Art. 47. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 48.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Salinas -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 49. O Consórcio obedecerá aos princípios da administração pública, dentre os quais se encontra o princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros

Não há registro(s) averbação(ões) posterior(es) a este ato. XX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

******VERSO EM BRANCO*******

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único. Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações do CISNES, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

Art.54. O Consorcio passa a conter a definição Multifinilitário, alterando para CONSORCIO INTERMUNICIPAL, MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no veículo de publicações oficial do Consórcio e na internet, através da página oficial.

Salinas (MG), 27 de DEZEMBRO de 2021.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

PRESIDENTE

JOSÉ SARAIVÁ GOMES

VICE PRESIDENTE

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Salinas, 19 de junho de 2023.

Tallyta Barros de Melo - Substituta

Emol: R\$ 126,39 Recomp: R\$ 7,87 TFJ: R\$ 30,79 Total: R\$ 165,05 - ISS: R\$ 3,65 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(58)